



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DO MINISTRO DO TRABALHO,
SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

***00721 18-04-20**

Exm.º Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Secretário de Estado dos Assuntos
Parlamentares
Palácio de São Bento
Assembleia da República
1249 - 068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA
1106

SUA COMUNICAÇÃO DE
19-03-2018

NOSSA REFERÊNCIA
ENT.:2935/MTSSS/2018
PROC. N.º: 1272/2017/258

DATA

**ASSUNTO: PERGUNTA N.º 1589/XIII/3.ª, DE 19 DE MARÇO DE 2018
REGIME DAS REFORMAS/APOSENTAÇÕES ANTECIPADAS**

Em resposta à Pergunta mencionada em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, de informar V. Ex.ª do seguinte:

Para a prossecução dos objetivos de defesa do Estado Social e de garantia da sustentabilidade da Segurança Social, plasmados no Programa do XXI Governo Constitucional, assume particular importância a retoma da confiança no sistema de segurança social, tornando-se fundamental a devolução da tranquilidade e da confiança aos atuais pensionistas e aos futuros pensionistas, garantindo que não haverá cortes nas suas pensões, bem como introduzindo alterações no regime em vigor que corrigissem distorções e injustiças introduzidas pelo anterior Governo, como o caso do regime de reformas antecipadas por flexibilização, cujas alterações conduziram a uma excessiva penalização, em particular para os trabalhadores com muito longas carreiras contributivas.

Neste contexto foi criado, em outubro de 2017, através do Decreto-lei n.º 126-B/2017, de 6 de outubro, um regime especial de acesso antecipado à pensão de velhice para os beneficiários do regime geral de segurança social e do regime de proteção social convergente com muito longas carreiras contributivas. Este regime de reforma para os trabalhadores com muito longas carreiras contributivas abrange dois grupos de beneficiários:

- i. Beneficiários do regime geral de segurança social e do regime de proteção social convergente com carreiras contributivas iguais ou superiores a 48 anos;



- ii. Beneficiários do regime geral de segurança social e do regime de proteção social convergente que, cumulativamente: (i) iniciaram a sua atividade profissional com 14 anos ou idade inferior; (ii) com idade igual ou superior a 60 anos e com, pelo menos, 46 anos civis com registo de remunerações relevantes para o cálculo da pensão.

Conforme sempre foi anunciado pelo Governo, e traduzido na alteração legislativa concretizada através do Decreto-lei n.º 126-B/2017, de 6 de outubro, estes beneficiários podem aceder antecipadamente à pensão de velhice sem qualquer penalização no valor das suas pensões, nomeadamente, sem aplicação do fator de sustentabilidade e sem aplicação do fator de redução por antecipação da idade. O regime especial dirigido aos trabalhadores com muito longas carreiras contributivas visa permitir a esses trabalhadores a possibilidade de se reformarem sem qualquer penalização, quando atingem carreiras contributivas muito longas.

Nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio, com a redação dada pelo Decreto-lei n.º 126-B/2017, de 6 de outubro, estão afastados do regime de bonificação previsto no artigo 38.º os beneficiários que reúnem as condições para se reformarem ao abrigo do regime especial das muito longas carreiras contributivas (ou seja, aos beneficiários previstos no n.º 6 do artigo 35.º do mesmo Decreto-Lei), uma vez que nos termos do seu n.º 1 do artigo 38.º esta só é aplicável aos beneficiários que possam beneficiar do disposto no n.º 5 do artigo 36.º, não sendo o caso dos beneficiários em causa, que se encontram afastados da aplicação do artigo 36.º pelo disposto no n.º 8 do mesmo artigo. Verifica-se que a legislação em vigor exclui os beneficiários com idade igual ou superior a 60 anos e 48 ou mais anos de carreira contributiva ou idade igual ou superior a 60 anos e 46 anos de carreira contributiva, com início de carreira no regime geral de segurança social ou no regime convergente com idade igual ou inferior a 14 anos, do regime a que se refere o artigo 38.º; uma vez que esta só é aplicável aos beneficiários a quem seja aplicável o regime de antecipação previsto no artigo 36.º, não sendo o caso do universo de beneficiários em causa que a lei vem salvaguardar da aplicação do fator de sustentabilidade e das penalizações por antecipação.

No que se refere à aplicação do regime, entre 1 de outubro de 2017 e 16 de março de 2018, foram decididas, com intenção de deferimento um total de 9.746 pensões antecipadas ao abrigo do regime das muito longas carreiras contributivas, das quais 46% (4.479) encontram-se a pagamento e 54% (5.267) foram notificadas do deferimento e do respetivo montante da pensão, aguardando-se confirmação por parte dos mesmos sobre a intenção de manter o pedido de reforma, para decisão final, processamento e correspondente pagamento. Note-se que de acordo



REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DO TRABALHO,
SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

com as novas regras instituídas desde início de 2016, nas situações de pensão antecipada, os beneficiários são previamente notificados do valor da pensão, sendo dada a oportunidade de se pronunciarem no prazo de 30 dias, podendo desistir do pedido, sendo o mesmo arquivado. Esta medida de notificação prévia, visou tornar o sistema mais transparente, permitindo aos pensionistas tomarem decisões mais informadas, ao contrário do que vinha acontecendo até 2016, não penalizando os pensionistas uma vez que recebem a pensão com efeitos à data do requerimento.

Das 9.746 pensões com intenção de deferimento, cuja idade média dos requerentes se situa nos 61 anos e 6 meses, 99% beneficiam do regime das muito longas carreiras com pensões mais elevadas (atribuídas sem penalizações e sem fator de sustentabilidade), ou seja, 9.641 requerentes, sendo que apenas 1%, ou seja, 105 requerentes, têm cálculo superior com a aplicação do regime da flexibilização, tendo sido deferida a pensão com o valor que resulta do cálculo mais elevado.

Salienta-se ainda que o valor médio das 4.479 pensões antecipadas ao abrigo do regime das muito longas carreiras contributivas, que se encontram em pagamento, ascende a 806,56€, ou seja, +124,08€ face ao cálculo pelo regime de flexibilização (ou seja, com um acréscimo de +18,2%). Com a entrada em vigor deste regime registou-se um aumento do número de requerimentos para reforma antecipada apresentados, verificando-se que no ano de 2017 entraram 21.307 requerimentos de reforma antecipada apresentada por beneficiários com 60 ou + anos (pelo regime de flexibilização e pelo regime das muito longas carreiras contributivas), dos quais 11.939 entre 1 de janeiro e 30 de setembro e 9.368 entre 1 de outubro e 31 de dezembro. Verifica-se assim que no 4º trimestre deram entrada 44% dos requerimentos apresentados em todo o ano de 2017, justificado em grande medida pela entrada em vigor do regime das muito longas carreiras contributivas.

Importa, ainda, ter em consideração que o regime das muito longas carreiras surgiu pela necessidade de proteger as pessoas com carreiras contributivas muito longas ou que iniciaram a sua carreira contributiva aos 14 anos ou com idade inferior, que se encontravam fortemente penalizadas pelas alterações legislativas introduzidas em 2014 contra os pensionistas, levadas a cabo pelo Governo PSD/CDS-PP. Essas alterações legislativas introduzidas em 2014 foram antecedidas da suspensão, em abril de 2012, sem qualquer divulgação prévia por parte do Governo PSD/CDS do regime de reforma antecipada, através do Decreto-Lei n.º 85-A/2012 de 5 de abril. Com efeito, em 5 de abril de 2012, foi publicada edição especial do Diário da República, no final da tarde e sem qualquer comunicação, o diploma que suspendeu com efeitos ao dia



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DO TRABALHO,
SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

seguinte, as reformas antecipadas por flexibilização, o qual havia sido aprovado em Conselho de Ministros de 29 de março sem constar do respetivo comunicado, e posteriormente referendado, promulgado e publicado no dia da sua publicação (5 de abril).

Adicionalmente destacam-se outras medidas introduzidas pelo atual Governo em matéria de pensões, como a reposição a partir de 2016 das regras de atualização das pensões, que se mantiveram suspensas durante todo o período de governação do Governo PSD/CDS. Em 2017, para além do regime de reforma antecipada aplicável às muito longas carreiras contributivas, foi ainda alargado o primeiro escalão da atualização regular de pensões de 1,5 IAS para 2 IAS com efeitos a partir de janeiro de 2017 e nos anos seguintes, e efetuada uma atualização extraordinária de pensões, a partir de agosto de 2017, com o objetivo de compensar a perda do poder de compra a que os pensionistas foram alvo durante o período de Governação PSD/CDS. No ano de 2018 salienta-se a atualização de pensões a partir de janeiro permitindo um aumento do poder de compra à generalidade dos pensionistas, para além da conclusão do processo de atualização extraordinária de pensões através de novo aumento extraordinário em agosto de 2018.

Com os melhores cumprimentos.

A Chefe do Gabinete

(Sandra Ribeiro)

.../JL